
Aprovação: Portaria nº 1.409/SIA, de 9 de maio de 2019.

Assunto: Equipamentos de Proteção

Origem: SIA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Suplementar – IS tem o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação dos requisitos dispostos na seção 153.421 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153.

2. REVOGAÇÃO – NA

3. FUNDAMENTOS

- 3.1. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153: Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência.
- 3.2. Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, artigo 14 e seguintes.
- 3.3. Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), DOC 9137-NA/898: *Airport Services Manual, Part 1 – Rescue and Firefighting*, 4ª Edição – 2015.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 4.1. Para os efeitos desta IS, são válidos, além dos termos e definições apresentados na seção 153.1 do RBAC nº 153, os seguintes:
- 4.1.1. Certificado de Aprovação (CA) significa o certificado emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego que garante a qualidade, a funcionalidade e a segurança dos equipamentos de proteção individual.
- 4.1.2. Cilindro de Ar Respirável significa reservatório utilizado para armazenar ar respirável sob alta pressão.
- 4.1.3. Pressão Positiva significa o equipamento em que a pressão dentro da peça facial do EPR, durante a inalação, é maior do que a pressão atmosférica.

5. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

5.1. Esta IS está estruturada da seguinte forma:

Os itens que detalham o cumprimento de requisito trazem, no início do parágrafo, a notação “FC” (Forma de Cumprimento), seguida do parágrafo do RBAC a que correspondem. Sua observância é obrigatória, mas pode o administrador submeter à aprovação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) – previamente à sua adoção – meio ou procedimento alternativo, na forma prevista na Resolução ANAC nº 30, artigo 14, §§ 1º e 2º;

5.1.1. Os itens que se iniciam com a notação “Recomendação”, apesar de não trazerem comando obrigatório, representam as práticas que a ANAC entende como desejáveis para o aumento da segurança e da eficiência das operações, merecendo os melhores esforços dos administrados para a sua consecução;

5.1.2. Os demais itens trazem orientações e esclarecimentos – algumas vezes com exemplos – para o melhor entendimento das normas do RBAC.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

6.1. Generalidades

6.1.1. **[Recomendação]** – Recomenda-se a disponibilização de protetor auricular aos profissionais do SESCINC para utilização durante o serviço.

6.1.2. **[Recomendação]** – Recomenda-se sejam estabelecidos procedimentos para higienização e verificação do estado de conservação tanto do Traje de Proteção (TP) quanto do Equipamento de Proteção Respiratória (EPR).

6.2. Traje de Proteção

6.2.1. **[FC 153.421(a)]** – Todos os equipamentos que compõem o TP devem possuir CA específico para utilização em operações de combate a incêndio.

6.2.2. **[Recomendação]** – Recomenda-se manter o TP em local de fácil acesso próximo aos veículos de combate a incêndio.

6.2.3. **[Recomendação]** – Recomenda-se a utilização de botas feitas de material leve, flexível e que permitam a mobilidade adequada do bombeiro.

6.2.4. **[Recomendação]** – Recomenda-se a utilização de luvas que permitam o manuseio com precisão, segurança e flexibilidade das ferramentas de trabalho e sistemas do CCI.

6.3. Equipamento de Proteção Respiratória

- 6.3.1. **[Recomendação]** – Recomenda-se seguir a norma ABNT NBR 13716 para os equipamentos que irão fazer parte do EPR.
- 6.3.2. A forma correta de utilização do capuz do tipo “balaclava”, componente do TP, é a colocação por cima da peça facial do EPR. Isso permite a vedação necessária para o correto funcionamento da máscara autônoma.
- 6.3.3. **[Recomendação]** – Para facilitar a movimentação do BA enquanto estiver utilizando o EPR, recomenda-se que o cilindro de ar respirável seja feito de material leve.
- 6.3.4. **[Recomendação]** – Recomenda-se a utilização de sensor de movimento acionado pela inércia (sensor “homem-morto”), cujo objetivo é indicar por meio de alarme sonoro que um membro da equipe parou de movimentar-se durante uma operação de resgate e combate a incêndio.
- 6.3.5. Considerando a necessidade de manter os EPR abastecidos conforme parágrafo 153.421(b)(1), deve ser estabelecido procedimento para reabastecimento.
- 6.3.6. **[Recomendação]** – Para manutenção da continuidade da operacionalidade do SESCINC, recomenda-se que sejam disponibilizados cilindros reservas para serem utilizados enquanto os outros estiverem sendo reabastecidos.
- 6.3.7. **[Recomendação]** – Para permitir treinamentos com menor impacto, recomenda-se que seja disponibilizado um cilindro em estoque para cada componente das equipagens de um turno.
- 6.3.8. **[Recomendação]** – Recomenda-se que haja sistema de reabastecimento de ar respirável no aeródromo, em especial para aqueles que requerem maior quantidade de EPR para o SESCINC.

7. APÊNDICES

APÊNDICE A – Controle de Revisões

APÊNDICE A - CONTROLE DE REVISÕES

[RESERVADO]